



Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações

Razão Social: Adriane Elias Bueno

CNPJ: 10.358.486/0001-98

IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruaia/MG, CEP: 37.805-000

Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoeb@yahoo.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Juruaia, 07 de Agosto de 2019.

Ilmos. Srs. Componentes da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de
Brazópolis - MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2019

A empresa ADRIANE ELIAS BUENO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.358.486/0001-98, com sede na Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Cidade de Juruaia, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.805-000, Tel: (35) 9-9193-4674, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento anexo.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 1 do Anexo I – TERMO DE REFERENCIA, que vem assim redacionada quando trata dos PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES:



Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações
Razão Social: Adriane Elias Bueno
CNPJ: 10.358.486/0001-98
IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

Item: 06

“Motosserra profissional, à gasolina, potência de 4,5 a 5,5 kw, deslocamento de cilindro de 85 a 95 cm³, torque máximo de 5Nm, RPM do motor máximo de 14.000 rpm, velocidade em marcha lenta 3.000 rpm, peso máximo de 7 a 8kg, Sabre mínimo de 28 dentes. Garantia 12 meses”

E

Item: 07

“Roçadeira profissional, com sistema de arranque independente, embreagem reforçada, protetor combinado, lamina 2 pontas e cabeçote de nylon, motor de alto torque, de 40 a 46cm³ de cilindradas, potência de 2 a 3 hp, peso máximo de 8,5kg, velocidade máxima do motor de 12.000 rpm a 12.300 rpm, rotação lenta mínima de 2.700. Garantia de 12 meses”

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o Edital está a exigir **as especificações discriminadas anteriormente**, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, pois está direcionando claramente o equipamento para uma marca em específico.

As especificações conforme dispostas, atendem a apenas 1(um) equipamento no mercado – **MOTOSERRA STHIL MS651 e ROÇADEIRA STIHL FS380** conforme prospecto retirado do site (ANEXO) do fabricante do equipamento que segue junto, impedindo dessa



Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações

Razão Social: Adriane Elias Bueno

CNPJ: 10.358.486/0001-98

IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000

Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

forma que outros equipamentos de outras marcas que provem de características semelhantes outrem de qualidade igual ou ainda superior, sejam ofertados.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despicio é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DAS PROVIDENICAS

Em face do exposto, a impugnante, toma liberdade de apresentar sugestão de descritivo técnico que outrora corrobore para que outros equipamentos de qualidade igual ou superior aos equipamentos da marca sthil, também possam contemplar/concorrer a esta licitação:

Motosserra profissional, à gasolina,
potência de 4,5 a 5,5 kw,
deslocamento de cilindro de 85 a 95 cm³,
RPM do motor mínimo de 12500 e máximo de 14.000 rpm,
velocidade em marcha lenta mínimo de 2500 e máximo de 3.000 rpm,
peso mínimo de 7,3 e máximo de 7,6kg,
Sabre mínimo de 28 dentes.
Garantia 12 meses”

Roçadeira profissional, com sistema de arranque independente, embreagem reforçada, protetor combinado, lâmina 2 pontas e cabeçote de nylon,
motor de alto torque, de 40 a 46cm³ de cilindradas,
potência de 2 a 3 hp,
peso mínimo de 7,3 e máximo de 7,6kg
RPM do motor mínimo de 7500 máximo 12300,
rotação lenta mínima 2500 e máximo 2700 rpm.
Garantia de 12 meses”

As alterações sugeridas garantem que outros equipamentos de qualidade igual ou superior a marca sthil também possam contemplar/concorrer no referido pregão. Estes equipamentos seriam: **MOTOSERRA HUSQVARNA 288XP e ROÇADEIRA HUSQVARNA 143R-II**, todos os prospectos dos equipamentos acompanham anexo para verificação.

Importante destacar que os equipamentos bem como marca HUSQVARNA, possui reconhecida qualidade tanto no âmbito nacional quanto internacional. Destaca-se ainda que esta alteração no descritivo não interfere de maneira alguma na participação de empresas



Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações

Razão Social: Adriane Elias Bueno

CNPJ: 10.358.486/0001-98

IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruaia/MG, CEP: 37.805-000

Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

que pretendem revender os equipamentos STHIL, ou seja, nada interferindo nas fases anteriores do respectivo processo licitatório.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar a alteração do respectivo termo de referência para os itens 6 e 7 do edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Juruaia, 07 de Agosto de 2019

Adriane Elias Bueno

CPF: 016.296.776-47

Proprietário

10.358.486/0001-98
Adriane Elias Bueno
Estrada Sítio Areias, 3100
Areias - CEP 37805-000
Juruaia - MG